EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

FULANO DE TAL, nacionalidade, maior, estado civil, profissão, RG XXXXX XXX/XX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX. Cep: XXXXXXXX telefones XXXXXX e XXXXXXX (recados com Fulana de tal), vem, com o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor a presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Em face de **EMPRESA TAL**, CNPJ nº XXXXXXXXX, empresa com filial na XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

I - DOS FATOS

Em XX/XX/XXXX, o autor, vítima de estelionato, teve seus documentos pessoais extraviados, conforme relato do boletim de ocorrência anexo. Apesar da cautela em registrar ocorrência policial, o autor,

recentemente, quando tentava contratar crédito na praça comercial, soube que seu nome havia sido negativado por dívidas referentes a vários negócios jurídicos feitos por terceiro que provavelmente utilizou-se dos seus documentos.

Diante de tal situação, o autor procurou as empresas onde constavam os débitos para comprovar a irregularidade de seu lançamento, haja vista a situação clandestina em que as dívidas foram contratadas. Infelizmente, não foi conseguido qualquer acordo extrajudicial, razão pela qual o autor ajuizou as ações pertinentes junto ao Juizado Especial Cível em desfavor das empresas, dentre elas a empresa requerida, a fim de estas regularizassem sua situação junto aos cadastros de inadimplentes, excluíssem as dívidas e reparassem os danos morais.

Após o ingresso no Juizado Especial, foram obtidos acordos para cancelamentos das dívidas, exclusão dos cadastros do SPC/SERASA e indenização dos danos morais. Alguns acordos foram judiciais e outros extrajudiciais.

Apenas a ré negou-se a celebrar qualquer acordo no âmbito judicial ou extrajudicial, mesmo após o ajuizamento da ação no Juizado Especial. A ré manteve-se intransigente e afirmou que somente excluiria os débitos e indenizaria o autor mediante ordem judicial. Diante do insucesso na tentativa de acordo, o processo movido contra a ré foi extinto sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que a necessidade de prova pericial para comprovar a falsidade da assinatura acarreta a incompetência dos juizados cíveis (em anexo cópia da sentença proferida nos autos nº XXXXXXXX, da Xª vara do Juizado Especial Cível da XXXXXXXX).

Embora tenha se negado a excluir a dívida dos cadastros internos da empresa e indenizar os danos morais causados, a ré, no dia XX/XX/XXXX, véspera da audiência no Juizado Cível, excluiu o nome do autor dos cadastros do SPC/SERASA, conforme comprova documento anexo.

Assim, apesar de não mais constar no SPC/SERASA, continua existindo junto aos cadastros internos da empresa ré uma dívida no total de

R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), calculados com correção até a data de XX/XX/XXXX. Ou seja, o autor agora está com o nome "limpo" junto ao cadastro do SPC/SERASA, porém, o débito continua ativo para a empresa ré. Recentemente, o autor tentou fazer uma compra a prazo no estabelecimento da empresa-ré, mas foi impedido em razão de constar o registro da citada dívida contraída, na verdade, por terceiros.

A salutar atitude da ré de retirar o nome do autor do SPC/SERASA atenua mas não exclui o dano moral causado, pois o nome do autor permaneceu negativado alguns meses por culpa da ré, situação que gerou grave constrangimento e mácula à reputação do autor.

Como dito, o autor não firmou qualquer contrato com a ré, e ainda tomou as providências cabíveis, comunicando às autoridades competentes quanto ao crime de que foi vítima. A empresa ré, entretanto, não foi diligente o suficiente para averiguar sobre a regularidade do contrato celebrado, senão vejamos:

A assinatura constante no contrato de financiamento não confere com a do documento de identidade do autor e nem com a utilizada por este no seu dia a dia (vide documentos).

Além do mais, era dever da ré, diante do risco de não receber a dívida, realizar diligências complementares, medidas simples as quais estavam ao seu alcance, como por exemplo, a adoção de métodos que possibilitassem certificar que as cobranças foram realmente recebidas pelo pretenso devedor ou mesmo a simples anotação e confirmação do endereço residencial ou comercial do interessado etc. Tal medida, sem dúvida teria evitado que os danos se estendessem à pessoa do autor, que, ressalta-se, não contribuiu por qualquer forma para a consumação da fraude.

II - DO DIREITO

Indubitavelmente, houve negligência no encaminhamento do nome sem a certificação do endereço e demais informações pessoais do autor

o que permitiu fosse burlado o disposto no artigo 43, § 2º, do CDC. Tal dispositivo exige comunicação prévia ao consumidor quanto ao pedido de abertura do cadastro, in verbis:

"Art. 43 (...). § 1º (...)

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele."

Dessa forma, embora na origem a causa do dano experimentado pelo autor tenha sido a fraude praticada por terceiro, não há dúvida de que poderia a ré tê-lo evitado se tivesse se cercado da referida cautelas - que as circunstâncias exigiam, repito - ao enviar o nome da autora para ser inscrito em cadastro de inadimplentes, conduta que em última análise foi causa eficiente para o dano moral sofrido pelo autor, porquanto ele certamente teria tomado providências para evitar o registro caso tivesse sido comunicado previamente, como exige a lei.

Resta configurada, portanto, a culpa da ré, que determinou a inscrição do nome da autora em cadastro de inadimplentes, por dívida inexistente, fato gerador de dano moral, o qual independe de comprovação (danum in re ipsa), e que deve ser reparado, nos termos do artigo 186 do Código Civil, in verbis:

Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Conforme documentos anexos, a dívida acima está atualizada até o ano de 2005, pois o autor não conseguiu um demonstrativo mais atualizado com a ré.

Como dito, a atitude negligente da ré é algo que traz constrangimento que viola, por conseqüência, sua imagem e sua moral, figuras presentes e amplamente resguardadas pela Carta Maior de nosso país,

passível de reparação.

Tem-se assim que o dano moral é aquele que surge em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que gere na pessoa uma sensação de dor, sentimento negativo, vexame, constrangimento, humilhação, aborrecimento. É quando a pessoa se sente realmente lesada, enganada. Não é um simples contratempo do dia-a-dia, mas um direito que surge de uma conduta de outrem que precisa ser repreendida, uma vez que causou na vítima uma sensação de ter sido ludibriada, invadindo a sua esfera íntima, atingindo a sua honra e a sua dignidade.

No presente caso, a conduta ilícita e injusta restou configurada, uma vez que a empresa Requerida se absteve de qualquer providência administrativa legal e incluiu o nome da autora junto ao cadastro de inadimplente indevidamente, sem nenhum amparo jurídico legal, com total descaso quanto às necessidades da requerente.

Ouanto à fixação do dano. conforme entendimento jurisprudencial acima, esta deve obedecer certos critérios proporcionalidade e adequação. Deve a indenização considerar a condição sócio-econômica tanto do autor, quanto da empresa-Ré, o valor do dano sofrido por esta e a repercussão deste dano na sua esfera íntima, e, principalmente, deve o quantum indenizatório ter um caráter, não apenas compensatório, mas inibidor.

Assim, considerando todos estes elementos para a fixação do quantum indenizatório, sugere-se o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), como justo a indenizar o Autor por danos morais.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) a gratuidade da justiça;
- b) a citação da ré, na pessoa de sua representante legal para, querendo, responder à presente, sob pena de revelia;

- c) a procedência do pedido declarar inexistente o débito lançado contra o autor, e ainda, que seja a ré condenada ao pagamento do valor de R\$5XXXXXX (XXXXXXXX) a título de indenização por danos morais.
- d) a condenação da requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária PROJUR (art. 5º, inciso II, da Lei Distrital nº 2131, de 12/11/1998), a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília-BRB, através de DAR (Documento de Arrecadação) com o código 3746 honorários de advogados PROJUR

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelas provas documentais que acompanham esta peça inicial, pelas provas periciais pertinentes, e pelas testemunhas as quais serão arroladas oportunamente.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX);

Termos em que pede e espera deferimento. XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

> FULANO DE TAL Ceajur XXXXXX